

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 249, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”, em Gestão da Sustentabilidade, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Gestão da Sustentabilidade, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE, MESTRADO PROFISSIONAL (PPGS), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão da Sustentabilidade (PPGS), Mestrado Profissional, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será regido por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O PPGS tem por finalidade promover a formação de capital intelectual para o planejamento e a gestão de ideias e negócios (públicos ou privados, grandes ou pequenos, individuais ou coletivos), a partir de uma visão sustentável sobre o comportamento do mercado e da sociedade, usando de forma interdisciplinar e transversal conceitos como: criatividade e inovação, empreendedorismo, tecnologia e visão compartilhada.

Art. 3º O PPGS oferecerá formação na área de concentração em Gestão da Sustentabilidade com 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

I - **Dinâmicas Globais e Desenvolvimento:** Investigar a sustentabilidade e sua evolução teórica e prática na história recente, considerando a dinâmica da economia global e seu impacto no contexto local, no que se refere à tecnologia, cultura e sociedade;

II - **Gestão e Conhecimento:** Investigar os processos de gestão da sustentabilidade nas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGS terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do PPGS;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do PPGS.

Art. 5º O Colegiado do PPGS será composto pelo Coordenador (presidente), Coordenador Adjunto, por todos os professores permanentes do PPGS e por 1 (um) representante discente.

(Fl. 2/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 249, de 3 de junho de 2019)

§ 1º O Colegiado do PPGS será presidido pelo Coordenador e na ausência desse, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º O representante discente será eleito por seus pares, por um 1 (um) ano, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGS:

I - eleger e assessorar a coordenação do PPGS na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do PPGS;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do PPGS;

V - designar professores integrantes do quadro docente do PPGS para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do PPGS, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o PPGS de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do PPGS, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do PPGS;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do PPGS;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

(Fl. 3/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 249, de 3 de junho de 2019)

- XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
- XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º O PPGS terá um coordenador que será um docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 8º Os critérios para a escolha do Coordenador Adjunto é o mesmo estabelecido para a designação do coordenador do PPGS.

Art. 9º Na ausência do Coordenador Adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do PPGS 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

Art. 10. Compete à Coordenação do PPGS:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do PPGS;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DO/MS), a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;
- VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PPGS;
- IX - encaminhar à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PPGS;
- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do PPGS;
- XII - manter atualizada a página *Web* do PPGS;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou reconhecimento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

(Fl. 4/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

XVI - encaminhar, com parecer do Colegiado do PPGS, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do PPGS nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do PPGS será constituído por professores com titulação acadêmica, igual ou superior, a de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do PPGS, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Seção II Da Orientação

Art. 12. O quantitativo de alunos por orientador atenderá às normas da CAPES.

Art. 13. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do PPGS o projeto de dissertação quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à Coordenação do PPGS, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

(Fl. 5/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da disciplina.

Art. 14. O aluno selecionado para matrícula no PPGS como Aluno Regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que será escolhido e aprovado pelo Colegiado com base na oferta de vagas de cada docente.

Art. 15. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará condicionada à aprovação do Colegiado. Tal solicitação poderá ser feita tanto pelo orientador inicial como pelo orientador atual.

Art. 16. Caso o aluno e orientador julgarem necessário, poderá ser solicitado ao Colegiado do PPGS a inclusão de 1 (um) professor coorientador, por meio de formulário específico contendo a justificativa para a indicação e o início previsto das atividades.

Parágrafo único. Os professores indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do PPGS, e, em caso de professores externos ao PPGS, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 17. O credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento do Docente Permanente, Colaborador, Vistante e/ou Orientador será aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O credenciamento e o recredenciamento do docente permanente, colaborador, visitante e/ou orientador será feito pelo Colegiado, sendo que o mesmo será cadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

I - ser portador do diploma de Doutorado em áreas afins do PPGS;

II - tenha produção intelectual mínima e igual à estabelecida pela área Interdisciplinar/CAPES para avaliação do PPGS.

(Fl. 6/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

§ 1º Para o credenciamento e reconhecimento, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I e II.

§ 2º O reconhecimento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da CAPES, sendo que no meio do período será feita avaliação do cumprimento das exigências, somente com fins de acompanhamento.

§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o reconhecimento ao término do quadriênio de avaliação da CAPES serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.

§ 4º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Especial ou Vinculado.

Seção I Aluno Regular

Art. 20. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre.

Seção II Do Aluno Especial e do Aluno Vinculado

Art. 21. Alunos Especiais são alunos não vinculados a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do PPGS, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 22. Denomina-se Alunos Vinculados os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em Programas distintos da Instituição.

Art. 23. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial e do Aluno Vinculado serão definidos pelo Colegiado e previstos em edital específico.

§ 1º O Aluno Especial ou Vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para o Aluno Regular.

(Fl. 7/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

§ 2º A matrícula de Aluno Vinculado será realizada com a anuência do orientador e terá precedência sobre a matrícula do Aluno Especial.

§ 3º A eventual mudança da condição de Aluno Especial para Aluno Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do PPGS, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 4º Caso o número de candidatos a aluno especial exceda o número de vagas disponíveis, o deferimento das solicitações obedecerá análise da produção acadêmica e da experiência profissional do candidato dos últimos 5 (cinco) anos.

§ 5º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina em um mesmo semestre, sendo permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 6º O Aluno Especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela DRA.

Seção III Do Aluno Estrangeiro

Art. 24. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio, ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 25. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

(Fl. 8/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

Art. 26. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso de Aluno Regular, Especial e Vinculado no PPGS, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo Colegiado e divulgado em edital específico na página do PPGS e publicado em DO/MS.

Art. 27. Poderão se inscrever no processo seletivo, profissionais de diferentes áreas de atuação (arquitetura, administração, turismo, economia, contabilidade, direito, nutrição, educação física, artes cênicas, gastronomia e demais áreas afins), cujo propósito seja a formação de capital intelectual alinhado às principais tendências socioeconômicas mundiais, com vistas à atuação sustentável no ambiente público, privado ou terceiro setor, seja qual for o setor de atuação.

Seção II Da Matrícula

Art. 28. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo PPGS, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 29. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da RG;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos nos incisos VII e VIII deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula

(Fl. 9/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

cancelada automaticamente.

Art. 30. As fotocópias dos documentos indicados no art. 29 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Seção III Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 31. O trancamento de matrícula no período letivo em execução, corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais com aprovação do Colegiado do PPGS.

§ 1º O aluno pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo não será computado no prazo para integralização do PPGS.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

Art. 32. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV Do Desligamento

Art. 33. O aluno será desligado do PPGS, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do PPGS;
- II - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- III - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;
- IV - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
- V - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- VI - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o PPGS;

(Fl. 10/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

VII - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VIII - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IX - reprovação na defesa da dissertação;

X - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado e/ou Instituição;

XI - por não cumprir as exigências para conclusão do PPGS nos prazos deste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno desligado do PPGS poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção V

Da Prorrogação de Prazo

Art. 34. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do PPGS, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao respectivo Colegiado do PPGS antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos necessários, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses de acordo com este Regulamento.

Seção VI

Da Concessão e Permanência de Bolsa

Art. 35. Terão direito aos benefícios da bolsa no PPGS, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 36. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação geral obtida no processo seletivo para ingresso no PPGS.

Art. 37. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 38. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exceto em circunstâncias excepcionais, a critério do Colegiado do PPGS.

(Fl. 11/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

Art. 39. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em uma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 40. O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 41. O prazo mínimo para a conclusão do PPGS será de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 42. A contagem de todos os prazos para integralização do PPGS dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 43. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do PPGS.

Art. 44. A integralização dos estudos necessários ao PPGS é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no PPGS.

Art. 45. O número mínimo de créditos exigidos para o PPGS é de 84 (oitenta e quatro), distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
disciplinas obrigatórias	14 (quatorze)
disciplinas optativas	6 (seis)
publicação	2 (dois)
atividades complementares	2 (dois)
dissertação	60 (sessenta)
Total	84 (oitenta e quatro)

(Fl. 12/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

Seção I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 46. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

Tabela de Equivalência

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 47. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito “C”.

Art. 48. Para ser aprovado em disciplinas o aluno deverá obter o conceito mínimo “C” e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 49. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de Aluno Regular, Vinculado ou Especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas deste Regulamento.

Art. 50. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com aprovação de seu orientador;
- II - histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);
- III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 4 (quatro) anos.

Art. 51. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE”.

Art. 52. O aluno que tenha cursado disciplinas no PPGS na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 50, deste Regulamento.

Art. 53. Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

(Fl. 13/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

- I - trabalhos publicados na íntegra, apresentado e publicado em anais de evento na área do PPGS;
- II - artigo aceito ou publicado em revista avaliada pela CAPES e classificada com Qualis acima de B3;
- III - capítulo de livro ou organização de livro na área de concentração do PPGS;
- IV - livro na área de concentração do PPGS;
- V - editoração de revista científica avaliada pela CAPES;
- VI - estágio docência;
- VII - participação em eventos recomendados pelo PPGS;
- VIII - estágio em empresas públicas ou privadas;
- IX - organização e execução de ações de extensão (mini-cursos, palestras, ações na comunidade).

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno com a devida comprovação, por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º Em todas as publicações devem constar que o autor está vinculado ao PPGS/UEMS.

Seção II

Do Exame de Proficiência

Art. 54. O aluno matriculado no PPGS deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa ou espanhola.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

(Fl. 14/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 55. O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 56. O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por pelo menos 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) do PPGS e 1 (um) convidado de outra Instituição de Ensino Superior, e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do PPGS e 1 (um) convidado de outra Instituição de Ensino Superior, todos com titulação mínima de doutor.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do PPGS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 2º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do PPGS.

§ 3º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, Aprovado ou Reprovado.

§ 4º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do PPGS, considerados os pedidos de prorrogação.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Seção V Da Defesa

Art. 57. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do PPGS.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado consistirá de trabalho, resultado de pesquisa científica, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada do pesquisador, com uma proposta de intervenção.

(Fl. 15/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

Art. 58. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - aprovação no exame de qualificação;
- V - atendimento às determinações deste Regulamento.

Art. 59. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 60. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo que 1 (um) deles deve pertencer ao quadro permanente do PPGS e 1 (um) deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, sendo 1 (um) do quadro permanente do PPGS e 1 (um) pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Os examinadores da banca e seus suplentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 5º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 6º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 7º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGS.

Art. 61. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do PPGS 2 (dois) exemplares impressos da dissertação, atendendo, caso orientador acate, às sugestões propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

(Fl. 16/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 249, de 3 de junho de 2019)

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do PPGS, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 62. As normas para elaboração, formatação e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Seção VI Do Plágio

Art. 63. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGS os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do PPGS deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 64. Para fins de certificação, a defesa de dissertação somente será homologada pelo Colegiado do PPGS se o aluno tiver ao menos 1 (um) artigo científico publicado ou aceito a periódico indexado, como resultado da pesquisa desenvolvida junto ao PPGS.

Parágrafo único. Não serão aceitos artigos cuja classificação Qualis na área interdisciplinar seja igual ou inferior ao conceito “C”.

Art. 65. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 66. O egresso obterá o título de Mestre em Gestão da Sustentabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 17/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 249, de 3 de junho de 2019)

Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão da Sustentabilidade, Mestrado Profissional, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS